Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1708/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16658/2016/001
PROTOCOLO	: 1927746
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. ADESÃO AOS REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JUN ITI HADA, ex-Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.ICN-5005/2018, (peça 21 dos autos originais) proferida no processo n. TC/16658/2016/001**,** que decidiu pelo Não Registro da nomeação – Convocação Temporária da servidora Preanice Mariano Miranda, aplicou multa ao SR. JUN ITI HADA –Prefeito Municipal e responsável pela contratação à época, no valor corresponde a 30 (trinta) UFERMS, em face de grave infração a norma legal.

Consta dos autos que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa imputada pela DSG – G.ICN – 5005/2018, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 33-34, do processo originário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 1269/2022 (fls. 17-18) em que opinou pelo arquivamento do recurso, em razão da perda do objeto.

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

II – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno..

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC